

PROJETO DE LEI N.º , DE 2002
(Do Sr. AIRTON DIPP)

**Dispõe sobre o reconhecimento da
condição de ex - combatente dos militares
brasileiros que integram o 20º Contingente
do Batalhão de Suez, em 1967.**

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a condição de ex - combatente de todos os integrantes III, 2º RI, 20º Contingente do Batalhão de Suez, que se fizeram presentes ao teatro de operações da Guerra dos Seis Dias, ocorrida no período de 05 de 12 de junho de 1967, no Oriente Médio.

Art. 2º Aos ex - combatentes definidos nesta Lei, aplicam-se os mesmos direitos regulamentados pela Lei 5.315, de 12 de setembro de 1967 e Lei 8.059, de 04 de julho de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os voluntários e militares que combateram nas campanhas do Prata (Guerra de Oribe e Rosas - 1850) e na guerra do Paraguai (1866/1870) tiveram reconhecidos e assegurados os direitos a uma pensão vitalícia, concedida pelo Decreto- Lei n º 1.544, de 25 de agosto de 1939.

Os heróicos pracinhas que participaram da campanha da Itália (1939/1945), merecidamente, também tiveram assegurados o direito a percepção de uma pensão especial, prevista no art. 53 do ADCT, da Magna Carta de 1988, que veio posteriormente, a ser regulamentado pela Lei 8.059, de 04 de julho de 1990.

Logo, verifica-se que a finalidade social dessa legislação sempre esteve voltada ao amparo do cidadão que com o risco da própria vida, lutou para assegurar a soberania nacional, elevando o nome do Brasil no âmbito internacional, tornando-o respeitado por seus méritos e glórias.

Nesse sentido, entendemos que é oportuna a inclusão dos ex - pracinhas que foram designados para participar de uma missão internacional de paz, que por um agravamento das condições do Oriente Médio, desembocou na eclosão da Guerra dos Seis Dias, envolvendo os jovens brasileiros, que se viram sob fogo cruzado dos beligerantes.

No desenrolar da Guerra dos Seis Dias entre israelenses e egípcios, ocorreram mortes e vários combatentes brasileiros foram feridos, sendo que a totalidade dos sobreviventes, apresentam ainda hoje, diagnóstico positivo de patologias mentais, muitas destas comumente chamadas de neuroses de guerra.

Dessa forma, se apresenta como um imperativo de justiça, que tomemos uma atitude no sentido de reconhecer o direito dos nossos ex - combatentes que participaram do 20º Contingente do Batalhão de Suez, estendendo a eles, o mesmo tratamento dispensados aos ex - combatentes da 2ª Guerra Mundial.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres pares, para que possamos corrigir essa grave injustiça o mais brevemente possível.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2002.

Deputado Airton Dipp